Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8408/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19586/2012
PROTOCOLO	:	1256260
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	COMPROMITENTE FORNECEDOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	P. R NASCIMENTO; REIS E VASCONCELOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 52/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$109.978,81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 011/2012 (peça 31), originária do Pregão Presencial n. 52/2011, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas P.R NASCIMENTO e VASCONCELOS LTDA – ME, visando o registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para o Município de Jardim, no valor de R$109.978,81 (cento e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

As empresas vencedoras da licitação tiveram adjudicados os seguintes valores:

1- Empresa P. R NASCIMENTO – R$ 57.237,82
2- Empresa REIS & VASCONCELOS LTDA - ME– R$ 52.740,99

Em Análise Conclusiva, a 5ª ICE (ANC- 8779/2012) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade



do processo licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Parecer n. 8916/2012.

É o Relatório.
Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 011/2012, proveniente do Pregão Presencial n. 52/2011, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

A Ata de Registro de Preços possui as condições legais para sua execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação ao serviço a ser prestado, a forma de contratação, os eventuais acréscimos e revisões, as sanções administrativas e o preço e prazo para pagamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da Ata de Registro de Preços n. 011/2012, registrado pela Prefeitura Municipal de Jardim, tendo como Detentoras as empresas P.R Nascimento e Reis & Vasconcelos Ltda – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA